



PROPOSIÇÃO 016/2022

Proposição escrita, apresentada pelos Vereadores **JORGE LEANDRO CALDAS/PT**, na Sessão do dia 17 de março de 2022.

Texto: Requeiro a Mesa, ouvido o Plenário, na forma Regimental, para que se officie ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** o seguinte:

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate a Endemias – ACE, e dá outras providências

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de combate às Endemias – AFC, a título de assistência financeira, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal N.º 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal n.º 12.994, alterada pela Lei n.º 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, de forma integral, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE.

§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Barra do Ribeiro estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para esse fim – Programa da Saúde da Família.

Art. 3º É vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, ainda que da proporção resultante do rateio previsto no §1º do artigo 1º não resulte valor do piso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

“BARRA DO RIBEIRO TERRA DA FÁBRICA DE GAITEIROS”



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LEANDRO CALDAS (PT)

Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA:

Todo ano o executivo recebe do Ministério da Saúde uma verba destinada a um incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate a Endemias – ACE. Entretanto, por uma decisão política e unilateral do gestor público desde 2017, a Prefeitura deixou de realizar o repasse aos trabalhadores.

O Decreto Federal N.º 8.474 de 22 de junho de 2015, que rege o incentivo financeiro a esses profissionais, foi uma política nacional implementada no governo Dilma Rousseff visando o fortalecimento de políticas públicas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias. Muitos municípios realizam esse repasse, Barra do Ribeiro também assim já o fez, mas por algum motivo optou por deixar fazer.

A fim de incentivar e exigir a correta destinação dessa verba, - pelo tempo em que houver a continuidade desse repasse anual pelo Ministério da Saúde -, nós apresentamos esse projeto para que o conjunto de vereadores aprove e autorizem o executivo a efetuar o repasse a estes profissionais, dos quais realizam um trabalho crucial de conscientização de famílias e de combate a doenças epidemiológicas no nosso município.

BARRA DO RIBEIRO 17 DE MARÇO DE 2022.

JORGE LEANDRO CALDAS – PT

Vereador Proponente

Situação: () Aprovado () Rejeitado

Registrado em Ata Nº. /2022.

Transmitido pelo Ofício Nº. /2022.